

**AO GABINETE DA PREFEITA DE BEBERIBE/CE**

**POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

**Ref.: Edital N° 06.27.01/2023**

**Processo N° 06.27.01/2023**

**Tomada de Preços**

*Decretal em 11/07/2023 às 11:49:00hs.  
Josimar Gomes Sousa*

**Josimar Gomes Sousa  
Presidente da CPL  
Portaria GAPRE nº 02.05.011/2023**

**CASE SERVIÇOS LTDA.**, CNP N° 97.433.577/000-29, com sede à Rua Barbosa de Freitas, 1741 – sala 04, Aldeota , Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu sócio administrador Antônio Sarmento de Menezes **(DOC.1 - ANEXO)**, brasileiro, separado judicialmente , publicitário, portador da Célula de Identidade RG n° 99010111645 SSPDS-CE, e do CPF n° 020.393.033-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE à Avenida da Abolição, n° 2666, apartamento n° 1001, Bairro Meireles, CEP 60165-080, vem, respeitosamente, no prazo legal e nos termos do item 14, subitem 14.1 do Edital da Tomada de Preços n° 06.27.01/2023, do art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/1993 e, fundamentalmente, com arrimo no dispositivo do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, para, na qualidade de licitante no processo licitatório supra referenciado, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 06.27.01/2023**



Em virtude do Edital da Tomada de Preços Nº 06.27.01/2023 em seu subitem 6.2.16 exigir dos licitantes, de forma indevida, 01 (um) profissional de nível superior na área de administração, com experiência comprovada na área de comunicação digital (marketing digital), por atestados, declarações, diplomas e ou certificados de cursos, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração, e o faz expondo fatos, argumentos e fundamentos jurídicos descritos a seguir:

## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para a impugnação do edital de acordo com o item 4, subitem 4.2 do instrumento convocatório e o art.41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas "apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram". Como a data de abertura dos envelopes é o dia 19 de julho às 9 horas, resta tempestiva a presente impugnação.

## **II - SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de uma Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Empreitada por Preço Global, de interesse do Gabinete da Prefeita do município de Beberibe/CE, cujo objeto é a contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital) sob a regência da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Em seu subitem 6.2.16 o instrumento convocatório impõe às licitantes, de forma indevida, a apresentação de um profissional com formação superior de nível superior na área de administração e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Administração.

A simples consulta a outros editais com o mesmo objeto já seria o bastante para comprovar a inadequação e irregularidades das exigências. Vejamos o que determina o Edital da Concorrência Nº 001/SMT/2018, Processo SEI Nº 6020.2017/00011659-9 da Prefeitura de São Paulo:

**Edital da Concorrência Nº 001/SMT/2018**

**Processo SEI Nº 6020.2017/00011659-9**  
**Prefeitura de São Paulo**  
**Mobilidade e Transporte**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.**

3.4.1. Para a execução dos serviços objeto deste certame, a licitante deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades descritas no Anexo II – Pr Básico do edital, atendendo aos perfis mínimos a seguir detalhados. O atendimento aos referidos será verificado pela Comissão Especial de Licitação por ocasião do exame das propostas técnicas:

• **PERFIL 1** – com ensino superior completo, comprovado por meio de diploma, ou certificado de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, formado no mínimo há 8 (oito) anos em **Comunicação Social (jornalismo/ publicidade/ relações públicas)**, além de possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades do objeto deste edital. Tempo de experiência em anos) (8 a 10 anos) (> 10 anos) Pontos 0 2 4

• **PERFIL 2** – com ensino superior completo, comprovado por meio de diploma, ou certificado de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, formado no mínimo há 5 (cinco) anos em **Comunicação Social (jornalismo/ publicidade/ relações públicas)**, além de possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades do objeto deste edital. Tempo de experiência em anos) (> 5 anos) Pontos 0 2

• **PERFIL 3** – com ensino superior completo, comprovado por meio de diploma, ou certificado de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, formado no mínimo há 5 (cinco) anos e no mínimo 3 (três) anos de experiência em atividades de comunicação digital. Tempo de experiência em anos) (> 3 anos) Pontos 0 2 3.5.

O total de pontos será dividido pelo número total de profissionais apresentados.

3.6. Fica estabelecido que a licitante que apresentar a equipe mais qualificada tecnicamente, com a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao item, correspondendo a 05 (cinco) pontos.

3.7. As demais licitantes receberão pontuação proporcional à máxima.

Fica assim desde logo esclarecido que mesmo em certames licitatórios em que são solicitados serviços de comunicação digital, inclusive de complexidade tecnológica maior do que os requeridos pela Prefeitura de Beberibe, o que se exige é a formação acadêmica e tempo de experiência em jornalismo, publicidade e relações públicas.

No mesmo passo a Concorrência Nº 001 do SEBRAE do Estado do Espírito Santo, inclui os serviços de marketing digital dentre os que são solicitados no objeto a uma agência de publicidade e propaganda, a saber:

**Concorrência Nº001 – SEBRAE/ES – 2022**

**Concorrência para contratação de agência de publicidade e propaganda para contratação, sob demanda, de atividades que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, execução interna, a intermediação, a supervisão de execução externa e a distribuição de comunicação publicitária aos veículos e demais meios de divulgação afim de posicionar a marca SEBRAE junto aos seus públicos, além de promover a venda de produtos e serviços da instituição, Brand, estratégias de marketing e demais características e especificações da prestação de serviços descritos no Termo de Referência, ANEXO do Edital.**

No edital do SEBRAE do Espírito Santo, o Brand e a Estratégia de Marketing é requerida a agências de propaganda e publicidade. Essas empresas são associadas ao sindicato de sua base territorial (no Ceará Sinapro/CE) e ou a Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP). E o que a Lei Nº 12.232/2010 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exige é um "*Certificado de Qualificação Técnica*" fornecido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

**A formação dos profissionais de marketing digital**

No Brasil os cursos de marketing digital formam **tecnólogos**, podem ser realizados nas modalidades presenciais, semipresenciais e digitais (EAD) e têm duração média de dois anos. Entre as instituições que ofertam essa formação estão a Universidade Estácio de Sá, a Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), a Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), a Universidade de Franca (UNIFRAN), o Centro Universitário do Distrito Federal (UDF) e o Centro Educacional Anhanguera.

Os **cursos técnicos** habilitam o profissional a gerenciar de forma completa um projeto de marketing digital, estipular cronogramas, ajustar orçamentos e garantir a adequação e eficiência de todas as entregas. Os estudos compreendem matérias sobre negociação, estratégia digital, marketing digital de produtos e serviços, gestão e planejamento.

As áreas de atuação de **um tecnólogo de marketing digital** envolvem vendas na Internet, pesquisas de mercado, consultoria, e-commerce, analytics, mobile, social media, marketing de conteúdo, CRM /E-mail marketing, marketing automation, SEO e digital advertising. \



em estratégias de marketing, gestão de relacionamento em órgão público e produção de conteúdo para redes e canais educacionais.

### **PRODUTO (Serviço Prestado)**

**Serviços de assessoria, consultoria de comunicação e marketing, marketing B.I e consultoria de branding, dentro de programas e projetos de natureza socioeducacionais no âmbito da SMECICT. Compreendendo:**

**Reunir fatores que influenciam para um melhor posicionamento. Por meio de ações estratégicas pensadas a longo prazo, o objetivo é fortalecer a imagem da Educação. A consultoria de branding é um serviço oferecido por profissionais especializados para planejar os próximos passos da Educação. O trabalho é feito em conjunto às equipes de design, marketing, mídias sociais e publicidade. As equipes devem estar alinhadas, construindo e consolidando uma imagem que reforce a missão da Educação. Identificar as necessidades, carências e ofertas da Educação. A aplicação do marketing e design são feitos em conjunto para ampliar o alcance e a divulgação das ações da Educação.**

### **O marketing digital**

O marketing digital é realizado por empresa especializada em promover marcas, produtos e serviços em canais digitais, com estratégias de divulgação e relacionamento. Os especialistas atendem a clientes que desejam terceirizar essa atividade.

Os cargos de coordenação, supervisão e gerência, a depender do tamanho da empresa, são ocupados por profissionais responsáveis por dirigir e executar atividades do tipo relações públicas ou produção de conteúdo. A segunda função é destinada aos que dão forma ao produto: vídeos, podcast, e-book, infográfico etc. E eles realizam seus trabalhos a partir de um roteiro criado por um redator que em muitas unidades é confiado a um jornalista.

Outras operações são da responsabilidade dos analistas de SEO que dominam conhecimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação e se dedicam a manter blogs em posição de destaque em mecanismos de busca. Também existem ocupações que dizem respeito a análises de marketing de influência, que geram tráfego, brand awareness e leads; análises de performance, competência de publicitário que cria e adiciona materiais no Google e o Facebook: a primeira vista parecem plataformas fáceis de usar, mas exigem criatividade e inovação para superar a concorrência. Por fim, um dominador de números; em inglês, o *growth hacker*. O indivíduo dedicado a realizar mudanças e avaliar seus resultados.

Fica, pois evidente e inquestionável que exigir profissional de nível superior na área de administração, **com experiência comprovada na área de comunicação digital (marketing)**, por atestados, declarações, diplomas e ou certificados de cursos, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração não é compatível com o objeto do certame licitatório em questão.

### **III -Do desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade**

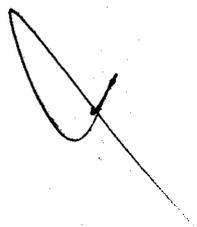
A Constituição Federal estampa em seu art. 37 que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. (negritamos)

No âmbito administrativo o **princípio da legalidade** exige que seus agentes atuem somente de acordo com o que a lei determina. É assim que bem ensina o professor Hely Lopes Meirelles:

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".*

Afrontar o art. 37 da Constituição Federal a que está sujeito o administrador público em toda a sua atividade funcional, é ferir aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum das quais não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Professora aposentada de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e procuradora do Estado, Maria Sylvia Zanella Di Prieto registra em seu livro *Direito Administrativo* que a imoralidade administrativa surgiu e se desenvolveu ligada a ideia de **desvio de poder**, "pois se entendia que a Administração se utilizava de meios ilícitos para atingir finalidades metajurídicas irregulares".



Maurice Haurion, na 10ª edição do seu livro *Précis de Droit Administratif* define a moralidade administrativa como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”. Implica saber distinguir não só o **bem** e o **mal**, o **legal** e o **ilegal**, o **justo** e o **injusto**, o **conveniente** e o **inconveniente**, mas também entre o **honesto** e o **desonesto**. Segundo Haurion há uma **moral institucional** na lei, imposta pelo Poder Legislativo e há a **moral administrativa** que é *imposta de dentro e vigora no próprio ambiente institucional e condiciona a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário*.

“Embora a lei só faça referência à revisão de ofício nos processos de que resultem sanção, é evidente que tal possibilidade existe em relação a qualquer ato da Administração, uma vez reconhecido ter sido praticado com inobservância da lei”, esclarece Di Pietro (op.cit. 2022 p.805). E acrescenta: “Trata-se de aplicação do poder de autotutela sobre os atos administrativos, reconhecido pela Súmula nº 473 do STF que, em última análise, decorre do princípio da legalidade”, conclui.

## VI – Do Pedido

Clarificados os erros cometidos na elaboração do Edital Nº 06.27.01/2023, com flagrante desrespeito a legislação pertinente, é inegável o bom direito que pauta essa peça. E com base em seus sólidos fundamentos pedimos:

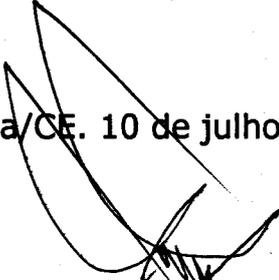
1. O reconhecimento da admissibilidade da impugnação;
2. A suspensão imediata do processo, até que todas as instâncias administrativas reconsiderem e julguem o teor do pedido;
3. Que seja considerada pertinente pela Comissão Permanente de Licitação a presente Impugnação;
4. Que seja revisto, reformado e republicado o edital;
5. Que, mesmo admitindo só por hipótese, considere a Comissão Permanente de

Licitação improcedentes a presença  
impugnação, seja efetivado o devido  
procedimento legal com o seu  
encaminhamento à Autoridade Superior  
que certamente a aceitará e julgará  
evitando que o pleito seja judicializado.

**NESTES TERMOS,**

**P. DEFERIMENTO.**

Fortaleza/CE. 10 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sarmiento de Menezes  
CPF nº 020.393.033-91  
RG nº 99010111645-SSP/CE

**ANEXO I – Contrato Social**

**ANEXO II – Carteira de Identidade**